



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a *Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*

SF/18627.67516-38

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a *Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação trazida pelo Decreto nº 9.394, de 2018, viola o Texto Constitucional por não observar a anterioridade tributária e por não considerar o tratamento assegurado à Zona Franca de Manaus. Este projeto objetiva corrigir as distorções pela retirada do Decreto de nosso ordenamento jurídico.

Por meio do referido Decreto foram reduzidas de 20% para 4% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre as preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de refrigerantes.



SF/18627.67516-38

Antes da modificação introduzida pelo malfadado Decreto, os concentrados sujeitavam-se à alíquota elevada em comparação ao produto final (4%), o que gerava créditos na apuração do imposto pelas fábricas de refrigerantes. Todavia, esses créditos gerados para os adquirentes dos extratos, localizados geralmente nas regiões Sul e Sudeste do País, quando originados da Amazônia Ocidental, são obtidos sem o efetivo recolhimento do imposto na operação anterior, em virtude do benefício previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975.

Essa sistemática de cobrança é justificada a fim de assegurar o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico da região Norte, conforme previsto na Constituição Federal.

Com a redução das alíquotas, a “vantagem” propiciada pela isenção na ZFM será reduzida, pois o crédito de 20% sobre os insumos foi diminuído para 4%. Desse modo, será inviabilizada a produção em Manaus, devido ao elevado custo logístico de distribuição. A mudança irá gerar, ainda, desemprego e prejudicará a cadeia produtiva que foi montada em torno das fábricas de concentrados.

Os arts. 40 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) garantem os incentivos fiscais à ZFM, e somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos. Contudo, a modificação das alíquotas eliminará, sem qualquer previsão legal, o incentivo fiscal assegurado constitucionalmente à Zona Franca.

Além do mais, a modificação aumenta indiretamente a carga tributária das indústrias de refrigerantes, que terão reduzidos os créditos das aquisições, o que viola o princípio da não-surpresa tributária. De acordo com a 1ª Turma do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.225, configura aumento indireto de tributo e, portanto, está sujeita ao princípio da anterioridade tributária, a norma que implica revogação de benefício fiscal anteriormente concedido.

O Decreto é nesse ponto inconstitucional, pois só poderia gerar efeitos após 90 dias da data de sua publicação. É urgente que sustemos, portanto, os efeitos do ato emanado pelo Poder Executivo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Certo da importância desta proposição, esperamos o apoio por nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA
(PMDB/AM)

SF/18627.67516-38